

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria n° 1.974, publicada no D.O.U. de 11/11/2019, Seção 1, Pág. 31.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional Severino Sombra		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, a ser instalada no município de Maricá, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC N°:</b> 201802544		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 779/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/9/2019

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC n° 201802544, protocolado em 6 de março de 2018, trata do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá (código 22917), Instituição de Educação Superior (IES) a ser instalada na Avenida Roberto Silveira, n° 437, Centro, no município de Maricá, no estado do Rio de Janeiro, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado, código: 1430019; processo: 201802588 e Medicina Veterinária, bacharelado, código: 1430021; processo: 201802591.

A Fundação Educacional Severino Sombra (código n° 100), mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 32.410.037/0001-84, e tem sede e foro no município de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro.

Eis as condições fiscais em nome da mantenedora, conforme consulta realizada em 23 de julho de 2019 (situação regular):

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 18 de janeiro de 2020.

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – validade: de 12 de julho a 10 de agosto de 2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, constam duas mantidas em nome da mantenedora:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	IGC	Situação
22116	Faculdade de Miguel Pereira (FAMIPE)	Faculdade	Privada	4	–	Ativa
140	Universidade de Vassouras	Universidade	Privada	4	3	Ativa

### 2. Avaliações do Inep

A avaliação *in loco*, de código n° 148813, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 3 a 7 de fevereiro de 2019, e resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	5,00
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,80
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura	2,86
Conceito Final Contínuo: 4,41	
<b>Conceito Final Faixa: 4</b>	

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnam o relatório de avaliação.

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos pela comissão avaliadora do Inep.

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201802588	Enfermagem, bacharelado	3/2/2019 a 6/2/2019	Conceito: 4,94	Conceito: 4,88	Conceito: 3,83	<b>Conceito: 4</b>
201802591	Medicina Veterinária bacharelado	3/2/2019 a 6/2/2019	Conceito: 4,64	Conceito: 5,0	Conceito: 4,5	<b>Conceito: 5</b>

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos.

### 3. Parecer da SERES

A SERES registrou em seu Parecer Final, de 30 de julho de 2019, os seguintes itens importantes:

[...]

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MARICÁ – FAMAR possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação apresentaram projetos educacionais com perfil “muito bom” ou “excelente” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das*

*IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

#### **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MARICÁ – FAMAR (cód. 22917), a ser instalada na Avenida Roberto Silveira, nº 437, Centro, no município de Maricá, no estado do Rio de Janeiro. CEP: 24900-440, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA– FUSVE, (cód. 100), com sede no município de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado (código: 1430019; processo: 201802588); e Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1430021; processo: 201802591), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **Considerações do Relator**

Considerando que a IES obteve conceito final igual a 4 (quatro) na avaliação *in loco*, e atendeu a todos os dispositivos legais e normativos em vigor, o pleito para seu credenciamento pode ser aceito.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, a ser instalada na Avenida Roberto Silveira, nº 437, Centro, no município de Maricá, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, com sede no município de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado e Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente